

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 825/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2011 – CONSUNIV, que aprova o regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE na UEA,

CONSIDERANDO a solicitação, por meio do processo nº 2016/00018929.

RESOLVE: CONSTITUIR com os docentes abaixo relacionados, o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Tecnologia em Construção Naval, especial, nos municípios de Itacoatiara e Tefé, vinculado a EST/UEA, com efeito retroativo a contar de 30/06/2016;

Presidente: Alex Monteiro dos Santos; **Membros:** Bruno Mello de Freitas, Emerson Francis Monteiro dos Santos, Jorge Guillermo Nikulin Aracena, José Luiz Sansone e Sergio Lukine.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 826/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

RESOLVE: CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados:

I – LICENÇA MÉDICA

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
Arcângelo da Silva Ferreira	223.752-0A	20/04/19 a 18/07/2019	90
Francisco Rangel Nunes de Oliveira	202.274-5A	11/04/19 a 25/04/2019	15
Leonardo Ferreira Peixoto	222.481-0A	31/01/19 a 30/04/2019	90
Liliane Serrão da Silva	231.607-2A	25/06/19 a 24/07/2019	30
Raisa Albuquerque da Silva	201.827-6A	11/06/19 a 10/07/2019	30
Sebastião de Souza Lima	025.747-8E	22/06/19 a 19/10/2019	120
Valcimeiri de Souza Gomes	241.931-9A	04/04/19 a 15/05/2019	41
Ygor Felipe Tavora da Silva	246.870-0A	28/05/19 a 07/06/2019	11

II – LICENÇA MATERNIDADE

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
Hileia Monteiro Maciel Cabral	188.151-5C	07/05/19 a 02/11/2019	180
Ruth Trindade Ferreira	248.280-0A	31/05/19 a 27/11/2019	180

III – LICENÇA PATERNIDADE

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
Fábio Silva Ventura	224.500-0B	24/05/19 a 08/06/2019	15

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 828/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2018/00020105.

RESOLVE: PRORROGAR, os poderes conferidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedidos inicialmente pela Portaria nº 804/2019

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 829/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE: CONCEDER, pagamento de 1/3 de férias, referente a 30 (trinta dias do exercício de 2018/2019).

AGOSTO 2019

Matrícula	Nome
103.977-6 B	Sidney Gomes Monteiro
117.298-0 C	Cilene Farias Batista Magalhães
198.414-4 C	Waldemarin Priscila Gama da Silva
205.280-6 C	Osman Batista Barreto
221.758-9 B	Itanilde de Angiolis Silva
222.503-4 B	Patricia Lisboa de Aguiar
225.217-1 B	Eveson Marinho dos Santos
230.519-4 B	Eneas Pinto Andrade
230.750-2 B	Andreza Siqueira dos Santos
232.571-3 B	Maria Aparecida Lima de Sousa
233.086-5 B	Thirso Del Corso Neto
242.375-8 A	Alexandre da Rocha Correa
242.377-4 A	Efrain Eugenio Navas Medina
242.379-0 A	Jose Antonio Vega Serrano
242.381-2 A	Roberto Andres Estrada Cingualbres
242.382-0 A	Yunier Sarmiento Ramirez
242.383-9 A	Francisco Luis Lopez Medina
242.397-9 A	Jose Ramon Hechavarría Perez
242.401-0 A	Luis Cuevas Rodriguez
242.402-9 A	Ana Gloria Madruga Torres
245.580-3 A	Juan Pablo Ferreira Gomes
245.581-1 A	Marcelo Antunes Santos
246.089-0 A	Ademar Batista Neto
246.135-8 A	Debora Cavalcante Moura

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 837/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2012 – CONSUNIV, que regulamenta a realização dos novos concursos públicos de provas e títulos para o provimento de cargos de Professor de Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO que a referida resolução determina ser de competência da Reitoria desta Universidade a definição do número de vagas por Unidade Acadêmica, aprovada pela Câmara de Planejamento e Administração;

CONSIDERANDO a análise técnica da Pró-Reitoria de Planejamento acerca de vagas disponíveis para publicação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2019/00019707;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atender a demanda existente, bem como complementar o quadro de docentes efetivos da unidade acadêmica abaixo indicada;

RESOLVE: ESTABELECEr a seguinte distribuição de vaga

Unidade Acadêmica	Nº de Vagas
Escola Superior de Ciências da Saúde	01
TOTAL	01

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
(* PORTARIA Nº 834/2019-GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as Resoluções de nº 074/2018 e 021/2019 do Conselho Universitário e os Editais n.º 038 e 039 de 01/04/2019 com Errata de 10/04/2019 e o Edital n.º 041 de 01/04/2019 – UEA, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Público

Suplente: Prof. Dr. Edvan de Oliveira Nunes - UEA
03.01.05 – Licenciatura em computação (ciência da computação)

Presidente: Prof. Dr. Ulisses Martins Dias - UNICAMP

Membros:

Prof. Dr. Luis Paulo Faina Garcia - UNB

Prof. Dr. José Reginaldo Hughes Carvalho - UFAM

Suplente: Profª. Drª. Joyce Miranda dos Santos - IFAM

03.01.02 – Engenharia Florestal (manejo florestal e silvicultura)

Presidente: Prof. Dr. Saulo Boldrini Gonçalves - UFT

Membros:

Prof. Dr. Samuel de Pádua Chaves Carvalho - UFMT

Prof. Dr. Antenor Pereira Barbosa - INPA

Suplente: Prof. Dr. Fernando Cardoso Lucas Filho - UFAM

05.01.07 - Engenharia naval (tecnologia naval/fluvial com ênfase em arquitetura naval)

Presidente: Prof. Dr. Floriano Carlos Martins Pires Junior - UFRJ

Membros:

Prof. Dr. Marcos Pereira - UFPE

Prof. Dr. Claudio Alexis Rodríguez Castillo - UFRJ

Suplente: Prof. Dr. João Evangelista Neto – UEA

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOE do dia 13/08/2019.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(*) RESOLUÇÃO Nº 040/2019 – CONSUNIV

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, Bacharelado, de oferta regular em Itacoatiara.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições estatutárias; e,

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, o inciso II do art. 53 da mencionada Lei que assegura às Universidades, autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

CONSIDERANDO ao que dispõe o Art. 2º, inciso I, da Lei Nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do Art. 2º, bem como o inciso IX do Art. 16 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CES Nº 308/2004, que versa sobre Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Engenharia Florestal; Resolução CNE/CES Nº 3/2006, de 02/02/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal e bem como o que dispõe a Resolução CNE/CES Nº 2/2007, de 18/06/2007, que versa sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO os dispositivos legais que regulamentam as atividades, competências e atribuições do Engenheiro, dispostos na Resolução CONFEA Nº 1.010, de 22/08/2005;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 120/2016-CEE/AM, de 29/06/2016, sobre a criação, autorização e organização de cursos de graduação pelas Universidades, no exercício de sua autonomia, e sobre o reconhecimento desses cursos pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes postas no PDI 2017-2021 aprovada pela Resolução Nº 53/2017-CONSUNIV/UEA e bem como na Resolução Nº 002/2013-CONSUNIV/UEA, de 17/01/2013 que dispõe sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 044/2012-CONSUNIV, de 21/12/2012, publicada no DOE, de 26/12/2012, que definiu as denominações dos Cursos de Engenharia desta IES;

CONSIDERANDO que o Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, ofertado no município de Itacoatiara vinculado ao CESIT, originário da ex-UTAM, autorizado pelo Decreto Federal Nº 96.170, de 15/06/1988, DOU 16/06/88, absorvido pela UEA em 1º/08/2002, nos termos do Estatuto da UEA, Art. 8º, §4º, ratificado pelo Decreto Nº 24.788, publicado no DOE de 30/12/2004 e pela Resolução Nº 44/2012-CONSUNIV, DOE de 26/12/2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do PPC na Câmara de Ensino de Graduação (CAEG), no dia 15/03/2017, e a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada em 04/12/2017.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, oferecido em Itacoatiara e vinculado ao CESIT, que passará a dispor da Matriz Curricular 2018, na forma do Anexo I, composta de 4.200 (quatro mil e duzentas) horas equivalentes a 242 (duzentos e quarente e dois) créditos, e da Matriz Curricular 2007, em caráter excepcional, na forma do Anexo II, composta de 3.945 (três mil e novecentos e quarenta e cinco) horas equivalentes a 242 (duzentos e quarenta e dois) créditos.

Art. 2º O Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal foi organizado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a legislação de CONFEA e com a Legislação Interna, de forma a dotar o Bacharel em Engenharia Florestal (Engenheiro Florestal) a ser formado pela UEA, dos conhecimentos requeridos, competências e habilidades gerais para o exercício da profissão, atuando junto a empresas privadas, públicas de caráter produtivo, conservacionista ou social, sendo capaz de atender ao que dispõe o Art. 6º, da Resolução CNE/CES Nº 3/2006, de 02/02/2006, e:

- Aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos para a solução de problemas de gestão e logística florestal;
- Avaliar, elaborar e coordenar projetos florestais;
- Combinar fatores de produção visando maximizar os bens e serviços oriundos da floresta;
- Gerenciar unidades de conservação e produção;
- Quantificar os recursos florestais;
- Articular com os agentes do setor florestal de interesses difusos;
- Instalar experimentos de pesquisa e produção de artigos científicos;
- Integrar tecnologias para beneficiar e agregar valor aos produtos madeireiros; e
- Prestar assistência técnica e extensão em programas de desenvolvimento rural.

Art. 3º O Curso de Engenharia Florestal com duração, mínima de 10 (dez) semestres letivos equivalentes a 5 (cinco) anos e máxima de 16 (dezesseis) semestres letivos equivalentes a 8 (oito) anos, dispõe de proposta curricular distribuída em 4 (quatro) núcleos de formação:

I. Núcleo de Conteúdos Básicos – composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado, atendendo ao que dispõe o inciso I, do Art. 7º, da Resolução CNE/CES 3/2006, de 02/02/2006.

II. Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais – composto por campo de saber destinados à caracterização da identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que definem o campo profissional e o agronegócio, integrando as subáreas de conhecimento que identificam o Engenheiro Florestal, atendendo ao que dispõe o inciso II, do Art. 7º, da Resolução CNE/CES 3/2006, de 02/02/2006.

III. Núcleo de Conteúdos Profissionais Específicos – inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando. Sua inserção no currículo permitir atender às peculiaridades locais e regionais, atendendo ao que dispõe o inciso III, do Art. 7º, da Resolução CNE/CES 3/2006, de 02/02/2006.

IV. Núcleo de Atividades de Síntese e Integração de Conhecimento – que tem a finalidade de integrar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso como: Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório; Atividade Complementares; e Trabalho Final de Conclusão do Curso, atendendo ao que dispõe os artigos 8º, 9º e 10, da Resolução CNE/CES Nº 3/2006, de 02/02/2006.

Art. 4º A Matriz Curricular 2018 do Curso de Engenharia Florestal aprovada por esta Resolução aplicar-se-á a todos os ingressantes no Curso a partir de 2018/1º, com exceção dos finalistas em 2018/2º semestre que permanecerão na Matriz Curricular 2007.

Art. 5º A matriz curricular de 2007, será ofertada somente até o segundo semestre de 2018, e a partir dessa data os alunos que estiverem desperiodizados migrarão compulsoriamente para a matriz curricular aprovada por esta Resolução.

Parágrafo Único. O estudante que cursou componente curricular obrigatório diferente do disposto na Matriz Curricular 2018 aprovada por esta Resolução terá aproveitados os componentes curriculares estudados, conforme Quadro de Equivalência disposto no Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º Os alunos que não integralizarem o curso no tempo máximo previsto conforme art. 3º desta Resolução será aplicado o Art. 1º, inciso II da Resolução Nº 83/2014 – CONSUNIV/UEA publicada no DOE de 30/12/101 publicações diversas p.20.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é obrigatório para o Curso de Engenharia Florestal, constituída de 180 (cento e oitenta) horas.

§1º Na Matriz Curricular 2018 é dotado de 180 (cento e oitenta) horas equivalentes a 6 (seis) créditos práticos.

§2º Na Matriz Curricular 2007 é dotado de 180 (cento e oitenta) horas